



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 676/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FFB PARTICIPACOES E CONSTRUÇOES LTDA.

C.N.P.J / CPF: 04046208000100

ATIVIDADE LICENCIADA: RESIDENCIAL QUIRINO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA VIA FÉRREA, INACIO BARBOSA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença refere-se às obras de implantação do Residencial Quirino, composto de 06 torres com 16 pavimentos cada, totalizando 360 unidades residenciais, em uma área total de 15.860,81 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação da Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença.
4. O empreendedor, após o término das obras de que trata a condicionante 01, deverá solicitar a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
5. Por ocasião da solicitação de Licença de Operação, a empresa deverá apresentar à Adema os seguintes documentos:
 - Atestado de ligação do empreendimento ao sistema de esgotamento sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada pelo órgão municipal competente.

6. O sistema de drenagem deverá ser implantado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), conforme projeto apresentado a Adema.
7. Os canais de drenagens naturais deverão ser rigorosamente preservados e adotados todos os mecanismos (manutenção e limpeza) que permitam o fluxo natural das águas.
8. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0064/2013 de 01 de fevereiro de 2013.
10. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Ofício nº. 0144/2013 de 06 de março de 2013.
11. O empreendedor deverá executar medidas de proteção no momento da execução dos serviços, evitando o carreamento de material para os leitos dos corpos hídricos existentes.
12. Os taludes decorrentes de cortes e aterros nas proximidades do corpo hídrico existente deverão ser recobertos com vegetação nativa, de forma a garantir estabilidade e evitar os processos erosivos.
13. A área verde do empreendimento deverá priorizar as espécies características da região, de forma a oferecer um espaço com características mais próximas do ambiente natural pré-existente.
14. As atividades referentes à implantação do Residencial Quirino, deverão obedecer aos limites de emissão sonora estabelecidos pelas NBR's 10151 e 10152 da ABNT e referenciado pela Resolução Conama 01/90
15. O empreendedor somente poderá ocupar as unidades habitacionais após conclusão das obras de infra-estrutura tais como:
 - Vias pavimentadas.
 - Sistema de drenagem para as águas pluviais.
 - Ligação da rede de abastecimento de água e energia elétrica.
16. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº. 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
17. Os canteiros de obras deverão ser desativados no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com os proprietários. Nos casos em que não haja interesse dos proprietários, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
18. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama nº. 307/02.
19. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
20. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução Cema 24/00 e Resolução Conama 03/90, as quais deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
21. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser efetuados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
22. O empreendedor, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulados.

23. O empreendedor deverá implantar um sistema de sinalização preventiva e definitiva com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
24. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
25. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
26. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
27. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal com jurisdição na área.
28. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 07:28:04 do dia 20/09/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004242/TEC/LI-0250 e Parecer Técnico PT-9807/2013-9821

Válida até 20/09/2016

Código de controle da licença: 7842377ce56839177928531d65064e7a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.